



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.351, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Mansões Meirelles" e "Condomínio Residencial Versales", localizados na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, conforme estabelece a Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4°, § 1°, I, da Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados "Condomínio Mansões Meirelles", processo de regularização n° 020.000.834/85, e "Condomínio Residencial Versales", localizados na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2° Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;
- III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.



Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, observados os seguintes parâmetros:

I - densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2 (duas) vezes a área do lote;

IV - lotes comerciais *open mall*, com coeficiente de aproveitamento de 2 (duas) vezes a área do lote.

V - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Fica aprovado, observados os índices de ocupação e uso do solo, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, conforme área, poligonais e quadro de caminhamento do perímetro constantes do anexo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2002.